

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2023.5.2022.82789	22318852	80,1100 Ha	03/06/2022 a 03/06/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ANDRE FLAVIO REGIS HOLANDA		Não se aplica	823.570.303-30
Município de referência		Coordenadas de referência	
LIMOEIRO DO NORTE / CE		-5,246589956 -37,881896437	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
NADSON VIEIRA ALECRIM	Elaborador	1613342373	20220957673

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	93,0846	7.457,0100	st

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 7.457,0100 st	

Condicionantes

Gerais

1.01 Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
1.02 Este Parecer Técnico não cede a intervenção em Áreas de Preservação Permanente;
1.03 Manter documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da IMMAB;
1.04 O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
1.05 O IMMAB, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar está Parecer caso ocorra: ; Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; ; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição deste Parecer; ; Graves risco ambientais e de saúde;
1.06 No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar o IMMAB.

Específica

2.01 Em relação a Reposição Florestal, considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 e Instrução Normativa nº 06, de 15 de dezembro de 2006 do Ministério do Meio Ambiente, mais precisamente: "Artigo 5º - Nos termos do art. 14 do Decreto nº 5.975, de 2006, é obrigada a reposição florestal a pessoa física ou jurídica que: II - detenha a autorização de supressão de vegetal natural." Desta forma, o empreendedor, deverá cumprir com a Reposição Florestal, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 06, de 15 de Dezembro de 2006, do Ministério do Meio Ambiente - MMA,
2.02 Não é permitido o uso do fogo para limpeza do terreno, mesmo que de forma controlada.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	03/06/2022 - 11:39:40



Documento assinado eletronicamente por Karisia Mara Lima de Oliveira, Gerente Autorizador - Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte / CE, em 03 de Junho de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20235202282789>